

**NOTA DE ESCLARECIMENTO I****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 - PROCESSO Nº 0103/2026**

O Serviço Funerário do Município de Santo André, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta os esclarecimentos e respostas oficiais aos questionamentos formulados pelas empresas interessadas no certame, conforme segue:

BLOCO I – ORÇAMENTO, ASPECTOS OPERACIONAIS E PLANILHA DE CUSTOS

Questionamento 1: *Convenção Coletiva utilizada no orçamento estimado. O Termo de Referência determina a observância da Convenção Coletiva do SIEMACO ABC na execução da escala 6x1. Solicita-se informar qual instrumento coletivo, número de registro no MTE, vigência e data-base foram efetivamente utilizados pela Administração para composição do orçamento estimado, indicando os pisos salariais e benefícios considerados.*

Resposta da Administração: Para fins de elaboração do orçamento estimado, a Administração adotou como referência os parâmetros trabalhistas e econômicos aplicáveis ao segmento de asseio, conservação e limpeza na região do ABC, conforme documentação da fase preparatória. A referência ao SIEMACO ABC não implica imposição de enquadramento sindical às licitantes. Cada proponente deverá elaborar sua proposta segundo o instrumento coletivo que lhe seja juridicamente aplicável, observando pisos, benefícios e demais obrigações incidentes, e assumindo total responsabilidade pelas informações apresentadas, em conformidade com o art. 135 da Lei nº 14.133/2021, que trata da repactuação de preços e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Questionamento 2: *Enquadramento sindical do licitante. Confirma-se que a referência ao SIEMACO ABC no Termo de Referência não significa imposição de enquadramento sindical único às licitantes, devendo cada empresa observar o instrumento coletivo juridicamente aplicável à sua atividade preponderante e aos trabalhadores empregados na execução, apresentando sua fundamentação quando da planilha de custos?*

Resposta da Administração: **Confirmando o entendimento.** A referência ao SIEMACO ABC constitui parâmetro adotado pela Administração e não representa imposição de enquadramento sindical às licitantes. Cada empresa deverá observar o instrumento coletivo juridicamente aplicável ao seu efetivo enquadramento sindical, considerando sua atividade econômica preponderante e a categoria dos trabalhadores empregados na execução, apresentando a respectiva fundamentação e documentação comprobatória juntamente com a Planilha de Custos e Formação de Preços, em consonância com os princípios de legalidade e transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



Questionamento 3: *Quadro denominado “Sugestão de Quadro de Mínimo de Funcionários”. Solicita-se esclarecer se os quantitativos de 4 auxiliares/agentes de higienização e 1 encarregado ou líder por cemitério constituem quantitativos mínimos obrigatórios ou apenas referência adotada pela Administração, admitindo-se dimensionamento diferente pelo licitante mediante produtividade comprovada e manutenção integral dos níveis de serviço.*

Resposta da Administração: Os quantitativos indicados no subitem 4.4 do Termo de Referência constituem dimensionamento referencial estimado pela Administração. Admite-se dimensionamento e metodologia de trabalho distintos, inclusive mediante produtividade própria, desde que a licitante demonstre, quando solicitada, a exequibilidade da solução e assegure integralmente os níveis de serviço, frequências, resultados e padrões de qualidade previstos no Termo de Referência e no Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, em alinhamento com o princípio da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Questionamento 4: *Quantidade de limpadores de vidro. A expressão “Volante Limpador de Vidros” não apresenta quantitativo numérico. Solicita-se confirmar se deverá existir um profissional volante para cada cemitério, um único volante compartilhado entre as três unidades ou outro quantitativo definido pela Administração.*

Resposta da Administração: O profissional denominado “Volante Limpador de Vidros” atuará de forma compartilhada e itinerante entre as três necrópoles (Cemitério da Saudade, Sagrado Coração de Jesus e Cristo Redentor), conforme o cronograma de execução e as frequências do Termo de Referência. Caberá à licitante dimensionar a mão de obra necessária ao atendimento das metragens especificadas, preservado o caráter volante da função e o integral cumprimento dos níveis de serviço, garantindo a eficácia e a eficiência na prestação do serviço, princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º).

Questionamento 5: *Líder versus encarregado. Considerando que o TR utiliza a expressão “Encarregado ou Líder”, solicita-se esclarecer se a licitante poderá adotar a função de líder em cada unidade quando o número de trabalhadores sob sua responsabilidade estiver dentro do limite previsto no instrumento coletivo aplicável, ou se a Administração exige especificamente empregados enquadrados e remunerados como encarregados.*

Resposta da Administração: A licitante poderá adotar a função de líder em cada unidade, desde que a estrutura de comando e a quantidade de trabalhadores sob sua responsabilidade observem o instrumento coletivo juridicamente aplicável e que as atribuições efetivamente exercidas atendam plenamente às necessidades de execução e fiscalização do contrato, sem prejuízo das disposições legais e coletivas pertinentes, assegurando a boa governança e a gestão de riscos, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



Questionamento 6: *Cobertura da escala 6x1 e folguistas. O TR determina serviço sete dias por semana, escala 6x1 e obrigação de prever mão de obra de cobertura. Solicita-se esclarecer se os folguistas devem estar dedicados exclusivamente ao contrato ou se poderá existir equipe volante/reserva compartilhada entre as três unidades, desde que assegurada a continuidade e a substituição nos prazos estabelecidos.*

Resposta da Administração: É admitida a utilização de equipe volante ou reserva compartilhada entre as três unidades abrangidas pelo contrato para cobertura de folgas da escala 6x1, não se exigindo folguista exclusivo por cemitério, desde que essa solução assegure integralmente a continuidade dos serviços, a cobertura das ausências e o cumprimento dos postos, frequências e níveis de serviço previstos no Termo de Referência, garantindo a economicidade e a eficiência, princípios basilares da Lei nº 14.133/2021 (art. 5º).

Questionamento 7: *Substituição em até duas horas. Diante da obrigação de substituir qualquer empregado ausente em até duas horas, solicita-se confirmar se a Administração exigirá da licitante classificada em primeiro lugar memória de cálculo ou demonstração da estrutura de reserva utilizada para atendimento desse prazo.*

Resposta da Administração: O prazo de 02 (duas) horas para substituição de pessoal ausente constitui obrigação contratual. Não será exigida, como documento ordinário da proposta, memória específica da estrutura de reserva. Sem prejuízo disso, diante de dúvida objetiva quanto à exequibilidade, a Administração poderá realizar diligência e solicitar demonstrações complementares, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Durante a execução, o cumprimento do prazo será fiscalizado e o descumprimento sujeitará a contratada às consequências previstas no contrato.

Questionamento 8: *Insalubridade na limpeza de sanitários. Considerando a previsão de higienização contínua de sanitários públicos de grande circulação, solicita-se informar se o orçamento estimado contempla adicional de insalubridade para algum profissional, qual percentual, número de empregados e fundamento técnico utilizado. Caso exista laudo ambiental, PGR, LTCAT ou documento equivalente relativo aos locais, solicita-se informar se poderá ser disponibilizado aos interessados.*

Resposta da Administração: O orçamento estimado levou em consideração a legislação trabalhista e as condições de execução descritas no Termo de Referência, incluindo a NR-15 e a Súmula 448, II, do TST, para as atividades que se enquadrem em suas hipóteses. A licitante deve incluir em sua proposta os adicionais legalmente incidentes sobre as atividades e trabalhadores efetivamente abrangidos. Documentos ambientais existentes poderão ser acessados conforme a legislação aplicável, ressalvadas informações legalmente protegidas. A vistoria técnica facultativa está disponível para conhecimento das condições locais, sem que isso transfira à licitante responsabilidade que legalmente compete à Administração.



Questionamento 9: *Limpadores de vidro e trabalho em altura. Solicita-se confirmar se os serviços de limpeza de vidros previstos no objeto envolvem trabalho em altura, uso de balancim, cordas, cadeirinha ou outros procedimentos enquadráveis na NR-35, ou se todos os vidros serão executados sem exposição a risco de altura.*

Resposta da Administração: *Conforme a tabela de dimensionamento e frequências do Termo de Referência, há serviços de limpeza de vidros externos sem exposição a risco e serviços com exposição a risco. Nas atividades em que se caracterize trabalho em altura nos termos da regulamentação aplicável, a contratada deverá observar integralmente a NR-35 e demais normas de segurança pertinentes, inclusive quanto a planejamento, capacitação, equipamentos de proteção e procedimentos necessários.*

Questionamento 10: *Materiais, saneantes, equipamentos e produtividade. Considerando que todos esses custos são de responsabilidade da contratada, solicita-se disponibilizar ou identificar a memória do orçamento estimado contendo quantitativos, consumo projetado, equipamentos considerados, vida útil/depreciação e coeficientes de produtividade utilizados pela Administração, em conformidade com o planejamento de compras previsto na Lei nº 14.133/2021, que abrange expectativa de consumo anual, condições de aquisição e pagamento, unidades e quantidades, padronização, parcelamento, responsabilidade fiscal, termo de referência, especificação do produto, locais de entrega, garantia e manutenção, ampliação da competição e economia de escala.*

Resposta da Administração: *A Administração elaborou o orçamento estimado com base nos elementos e documentos constantes da fase preparatória, observada a Lei nº 14.133/2021. Os quantitativos, frequências, áreas, especificações e demais elementos necessários à formulação das propostas são os constantes do Termo de Referência e anexos. Compete a cada licitante definir sua metodologia, produtividade, consumo de materiais e estrutura de equipamentos, desde que suficientes ao atendimento integral do objeto. Eventual restrição de acesso a informações do orçamento dependerá de fundamento legal e decisão motivada nos autos, em atenção aos princípios da transparência e do julgamento objetivo.*

Questionamento 11: *Tributos da proposta. Solicita-se esclarecer quais premissas tributárias foram utilizadas no orçamento estimado, especialmente alíquota de ISS, e confirmar se cada licitante deverá utilizar em sua planilha as alíquotas efetivamente incidentes de acordo com seu regime tributário, ficando sujeita à comprovação em diligência.*

Resposta da Administração: *O preenchimento das alíquotas tributárias na Planilha de Custos é de responsabilidade de cada proponente. A licitante deverá aplicar os tributos e alíquotas efetivamente incidentes sobre a operação, considerando seu regime tributário e a legislação aplicável, inclusive quanto ao local de incidência do ISS, quando pertinente. A conformidade das informações declaradas será analisada pela Administração e poderá ser objeto de diligência, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que trata da fase de habilitação e da apresentação de documentos pelo licitante vencedor, com exceções para a regularidade fiscal.*



Questionamento 12: *Benefícios e obrigações da norma coletiva. Solicita-se confirmar que, na análise de exequibilidade da proposta classificada, serão verificados todos os benefícios e obrigações econômicas obrigatórias do instrumento coletivo indicado pelo licitante, e não apenas salário-base, vale-refeição e vale-transporte.*

Resposta da Administração: **Confirmando o entendimento.** Na fase de julgamento e análise de exequibilidade, a Administração verificará as obrigações econômicas e sociais do instrumento coletivo indicado pela licitante que sejam efetivamente aplicáveis à empresa e aos empregados alocados na execução, incluindo, quando incidentes, salário-base, benefícios, seguros, gratificações e demais parcelas obrigatórias, não se limitando a salário, vale-refeição e vale-transporte, em observância ao art. 135 da Lei nº 14.133/2021, que trata da repactuação de preços em contratos administrativos que envolvem dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Questionamento 13: *Planilha de custos e prova de exequibilidade. A cláusula 8.2.3 prevê desclassificação das propostas inexecutáveis quando não demonstrada a coerência dos insumos e coeficientes de produtividade. Solicita-se confirmar se, antes da aceitação definitiva da proposta vencedora, será exigida Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, acompanhada das demonstrações necessárias para comprovação de salários, benefícios, encargos, cobertura 6x1, materiais, equipamentos, tributos e demais custos.*

Resposta da Administração: **Confirmando o entendimento.** Na fase de julgamento e antes da aceitação definitiva da proposta classificada em primeiro lugar, será exigida a Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada, acompanhada dos elementos necessários à demonstração da exequibilidade dos preços, insumos, encargos sociais e trabalhistas, materiais, equipamentos, tributos e demais custos, observadas as exigências do Edital e a possibilidade de diligências nos termos da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os objetivos do processo licitatório de seleção da proposta mais vantajosa e prevenção de sobrepreço e preços inexecutáveis, conforme o art. 11 da referida lei.

Questionamento 14: *Critério de saneamento versus alteração material da proposta. Em eventual diligência sobre exequibilidade, solicita-se esclarecer se será admitida apenas correção de erro material ou redistribuição de valores que não majore o preço global e não elimine obrigação originalmente precificada, não sendo permitida inclusão posterior de salário, benefício, encargo, folguista, insumo ou tributo obrigatório que tenha sido omitido e cuja introdução altere substancialmente a estrutura econômica apresentada.*

Resposta da Administração: **Eventuais erros materiais, omissões ou inconsistências da Planilha de Custos e Formação de Preços serão analisados à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo e formalismo moderado. Será admitido saneamento mediante diligência quando a correção não implicar majoração do preço global originalmente ofertado nem modificação substancial da proposta. A licitante deverá demonstrar que o preço global permanece suficiente para suportar os custos e obrigações da execução, assumindo o ônus econômico de eventual erro de composição sanável. Não será admitida diligência que resulte em nova proposta ou majoração do preço global.**



BLOCO II – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Questionamento 15: *Somatório de atestados. Confirma-se que os quantitativos de 800 m² de pisos frios e 8.945 m² de áreas externas poderão ser comprovados pelo somatório de dois ou mais atestados de capacidade técnica da própria licitante?*

Resposta da Administração: **Confirmando o entendimento.** Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e diante da ausência de restrição técnica motivada no Edital, admite-se o somatório de dois ou mais atestados de capacidade técnica da própria licitante para atingir e comprovar os quantitativos mínimos de 800 m² de áreas internas (pisos frios) e 8.945 m² de áreas externas (subitem 5.2.1, pag. 8).

Questionamento 16: *Comprovação separada das parcelas. Confirma-se que os 800 m² internos e 8.945 m² externos poderão ser demonstrados em atestados distintos e contratos distintos, não sendo necessário que ambos os quantitativos constem do mesmo atestado?*

Resposta da Administração: **Confirmando o entendimento.** O Edital não exige que as parcelas de maior relevância técnica referentes às áreas internas e externas sejam comprovadas concomitantemente em um único contrato ou documento. A aptidão operacional poderá ser demonstrada por atestados distintos, decorrentes de contratos diferentes, desde que cada parcela atenda individualmente aos quantitativos mínimos e aos demais requisitos de compatibilidade previstos no Edital.

Questionamento 17: *Serviços externos equivalentes. Para os 8.945 m² de “varrição de passeios e arruamentos”, serão aceitos atestados de limpeza/manutenção de áreas externas equivalentes, tais como pátios, vias internas, estacionamentos, calçadas, áreas pavimentadas e arruamentos privados ou institucionais, desde que comprovadas área e complexidade operacional compatíveis?*

Resposta da Administração: **Confirmando o entendimento.** Para fins de comprovação da parcela de 8.945 m², poderão ser aceitos atestados relativos à limpeza e conservação de áreas externas equivalentes, como pátios, estacionamentos, calçadas, vias internas e áreas pavimentadas institucionais ou privadas, desde que demonstradas a similaridade e a compatibilidade operacional dos serviços e atendidos os quantitativos mínimos exigidos.



SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

7 / 7

Autarquia Municipal – Prefeitura do Município de Santo André

Departamento de Compras e Licitações

Rua João Belletato, nº 111 – Vila Bastos - Santo André - SP

Telefone: 11 5304-7354 / 4433-3544 - E-mail: compras@sfmsa.sp.gov.br

Questionamento 18: *Ausência de exigência de experiência em cemitérios. Confirma-se que a expressão “serviços similares, pertinentes e compatíveis” não exige experiência anterior especificamente em cemitérios, sendo suficiente experiência em limpeza e conservação com características e quantitativos equivalentes?*

Resposta da Administração: **Confirmando o entendimento.** *Não se exige experiência anterior especificamente em cemitérios. Poderão ser aceitos atestados relativos a imóveis comerciais, industriais, institucionais ou outros ambientes, desde que demonstrem experiência em serviços similares, pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e complexidade operacional, com as parcelas objeto da qualificação técnica, em observância aos princípios da competitividade, razoabilidade e proporcionalidade.*

Santo André, 16 de setembro de 2026

Márcio Castrizana Gabriel
Pregoeiro Oficial - SFMSA